

Processo nº	Fls.
PP020/10	009

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 538 de 28 de Novembro de 2007, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. A abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no dia 12 de Novembro de 2010 às 10:00 horas, No Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, situado à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM** será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1 - O Presente Pregão tem como objeto o Fornecimento de gasolina comum; álcool etílico hidratado combustível; e óleo diesel comum, por revenda varejista de combustíveis automotivos para funcionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura de Ilha Comprida, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme descrição no anexo I do presente edital.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, e que estejam estabelecidos até o limite de 3 km (três) quilômetros da sede da Administração Pública Municipal de Ilha Comprida ou com ponto de abastecimento, dentro do limite estabelecido, até a data de abertura das propostas e que preencherem todas as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.1 - Tiveram contratos rescindidos pela Prefeitura Municipal por falta de capacidade técnica;

2.2 - Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil;

2.3 - Tenham sido declaradas impedidas de licitar com esta Prefeitura Municipal;

2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3 - Não será admitida a participação de consórcio.

4 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone DDD (13) 3842.7000, no horário comercial.

III – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV – DA PROPOSTA

4.1 Na parte externa do envelope deverá constar a palavra **“PROPOSTA”**. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- Nome da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº. do CNPJ;
- Preço apresentado deve discriminar as características do produto cotado, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global por item, expresso em algarismos;
- Uma única cotação de preço e marca de cada item. (Em nenhuma hipótese a marca do produto será considerada para fins de classificação, desde que atenda as exigências do Edital e seus anexos).
- Prazo de entrega, o qual não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

4.2 A simples participação neste certame implica:

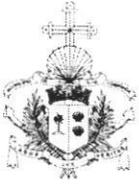
- A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do material no preço e prazo constantes de sua proposta;
- Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.

4.3 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO PRESENCIAL e conter externamente as indicações **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**.

5.2 Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

5.3 Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço

5.4 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 As licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

5.5.1 Os lances serão realizados pelo **menor valor por item.**

5.6 Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.7 Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8 Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o **menor preço por item.**

5.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

5.10 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item.**

5.11 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13 Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.14 Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.15 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.16 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

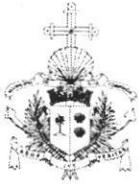
6.1 - Os documentos abaixo poderão ser apresentados no original ou por fotocópia autenticada.

6.1.1 - As empresas deverão apresentar originais ou fotocópia autenticada do Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

6.1.2 Original ou fotocópia autenticada da Certidão de Regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

6.1.3 – Original ou fotocópia autenticada de prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.4 – Original ou fotocópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- 6.1.5 – Original ou fotocópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.6 – Original ou fotocópia autenticada do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.7 – Original ou fotocópia autenticada do decreto de autorização, em se tratando de empresa de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.8 – Original ou fotocópia autenticada da Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.9 – Original ou fotocópia autenticada, da comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 6.1.9.1 - A comprovação de quantidade fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do total exigido na licitação em referência.
- 6.1.10 – Original ou fotocópia autenticada, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6.1.11 – Original ou fotocópia autenticada da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 6.1.12 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal.

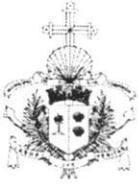
VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço por item**, desde que atenda às exigências deste edital.
- 7.2 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 8.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, situado à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto Ilha Comprida, Estado de São Paulo.
- 8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

IX – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

9.1 A vencedora do certame que descumprir, quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento, para os exercícios de 2010 e 2011, nas quantidades previstas no Anexo I, com a previsão dos valores para os seguintes departamentos:

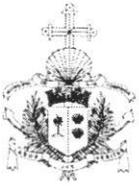
EXERCÍCIO DE 2010

OBRAS	17,7%	R\$ 28.320,00
TRANSPORTE	28,5%	R\$ 45.600,00
EDUCAÇÃO	03,9%	R\$ 6.240,00
TRANSPORTE ESCOLAR	23,6%	R\$ 37.760,00
DAF	06,5%	R\$ 10.400,00
SAÚDE	16,5%	R\$ 26.400,00
DIMUTRAN	01,5%	R\$ 2.400,00
GABINETE	01,2%	R\$ 1.920,00
FISCALIZAÇÃO	0,06%	R\$ 960,00
TOTAL.....		R\$ 160.000,00

(Cento e sessenta mil reais)

EXERCÍCIO DE 2011

OBRAS	17,7%	R\$ 141.600,00
TRANSPORTE	28,5%	R\$ 228.000,00
EDUCAÇÃO	03,9%	R\$ 31.200,00
TRANSPORTE ESCOLAR	23,6%	R\$ 188.800,00



Processo nº	Fis.
PP02000	OK

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

DAF	06,5%	RS 52.000,00
SAUDE	16,5%	RS 132.000,00
DIMUTRAN	01,5%	RS 12.000,00
GABINETE	01,2%	RS 9.600,00
FISCALIZAÇÃO	0,06%	RS 4.800,00
TOTAL.....		RS 800.000,00

(Oitocentos mil reais)

XI – DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

11.2 No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IGPM – FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

XII – DO CONTRATO

12.1. A vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, desde que apresente os documentos seguintes:

12.1.1 Autorização emitida pela Agência Nacional do Petróleo, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos (Certificado de Posto Revendedor).

12.1.2 Licença de Operação concedida pela Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou a não apresentação dos documentos exigidos nos itens imediatamente anteriores, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às multas previstas na cláusula IX, deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

12.3 O mesmo deverá ser retirado junto ao Departamento Jurídico, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

12.3 - A não retirada do contrato enseja a desclassificação do proponente.

XIII – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

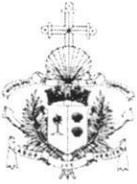
13.1 Os materiais deverão ser entregues, obedecendo-se aos termos da cláusula segunda – item 1, deste edital, devendo a Prefeitura expedir Ordem de Serviços para que a Contratada proceda com o início do fornecimento que será vistoriado para verificação da compatibilidade com os termos do Edital.

13.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Municipalidade, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/1993.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

14.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

14.3 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitadas à Comissão de Licitações através do Telefone (0XX13) 3842.7000 – Departamento de Jurídico.

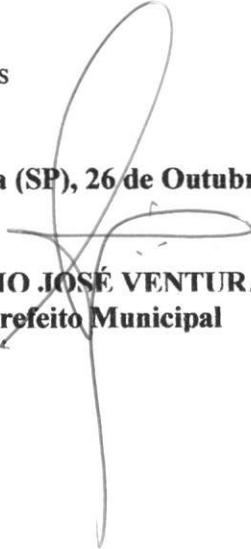
14.5 Solicitamos a gentileza das eventuais participantes deixarem registrado junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, o e-mail, endereço e telefone, para informações de eventuais alterações no edital.

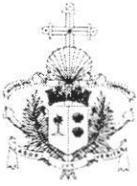
XV – ANEXOS

15.1 – Anexo I – Descrição dos Produtos

15.2 – Anexo II – Minuta do Contrato

Ilha Comprida (SP), 26 de Outubro de 2010.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal



Processo nº	Fls.
PP020/00	016

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

PROCESSO PP Nº. 020
PREGAO PRESENCIAL Nº. 020/2011

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO:

Fornecimento de gasolina comum: álcool etílico hidratado combustível: e óleo diesel comum, por revenda varejista de combustíveis automotivos, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e quantidades estimadas seguintes:

- 1.1 – gasolina: 84.100 (litros).
- 1.2 – álcool: 13.050 (litros).
- 1.3 – diesel: 338.633 (litros).

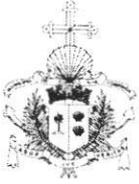
2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 2.1 – A Contratada deverá dispor de posto revendedor de combustíveis com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustíveis automotivos em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões impostos pela lei.
- 2.2 – O combustível fornecido deverá ser adquirido de pessoa jurídica que possua registro de distribuidor e autorização para exercício de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.
- 2.3 – O fornecimento deverá ser realizado nos padrões técnicos recomendados e o posto revendedor deverá contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 – Informar à Prefeitura, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível comercializado.
- 3.2 – Informar corretamente sobre a venda da mistura diesel-biodiesel (mistura de 2% de biodiesel ao diesel mineral).
- 3.3 – Adotar medidas de segurança, mantendo extintores em locais variados e de fácil acesso, bem como possuir equipes permanentemente treinadas para conter incêndios, alarme e facilidades para comunicação com o Corpo de Bombeiros.
- 3.4 – Zelar pelo meio ambiente e atender a legislação ambiental vigente.
- 3.5 – Garantir a qualidade do combustível comercializado, na forma da legislação específica (Portaria ANP nº 116/2000).
- 3.6 – Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferido pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada, sendo vedado fornecimento de forma diversa.
- 3.7 – Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme Resolução ANP nº 9/2007.
- 3.8 – Atender a legislação específica, em vigor.

4 – CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO:



Processo nº	Fls.
PRO20/2014	014

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

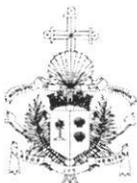
JURÍDICO

4.1 – As empresas que tenham interesse em participar do certame deverão encontrar-se estabelecidas em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, sito na Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

4.2 – A presente medida justifica-se no fato de tornar-se inviável o abastecimento da frota em revendas situadas em locais cuja distância prejudica o desenvolvimento das funções próprias da administração, seja pelo dispêndio de tempo, seja pelo dispêndio de combustível utilizado no trajeto garagem-posto de abastecimento, e vice-versa, o que significaria dizer que o menor preço poderia não condizer com a proposta mais vantajosa.

PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços a que se pretende contratar será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 8.666/93.



Processo nº	Fis.
PP020/10	018

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

**PROCESSO PP Nº. 020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2010**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2010.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS DA PREFEITURA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº. 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____, com sede à _____, no bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2010 – PROCESSO PP Nº. 020/2010, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gasolina comum; álcool etílico hidratado combustível; e óleo diesel comum, por revenda varejista de combustíveis automotivos para funcionamento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de acordo com as leis e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e quantidades estimadas seguintes, e nos termos da legislação vigente, e especificações contidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº. 020/2010 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1 – gasolina: 84.100 (litros).

1.2 – álcool: 13.050 (litros).

1.3 – diesel: 338.633 (litros).

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento das quantidades previstas nesta Cláusula, será realizado conforme a necessidade de consumo dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal,



Processo nº	Fls.
PRO20/20	019

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

cujos abastecimento deverá proceder-se com prévia apresentação de "Autorização", emitida por órgão da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor estimado de R\$ _____ (_____), podendo ser reajustado, de acordo com os percentuais definidos pelo Governo Federal.

2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, e período referente aos serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

3.1 - Deverá acompanhar a fatura, cópias das requisições que demonstrem as quantidades que efetivamente foram fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

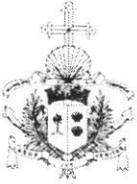
1 - A Prefeitura deverá expedir Ordem de Serviços para que a Contratada proceda com o início do fornecimento que será vistoriado para verificação da compatibilidade com os termos do Edital.

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

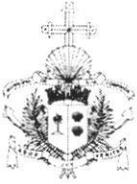
JURÍDICO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Departamento de Obras: _____, Departamento de Transporte _____, Departamento de Educação _____, Departamento de DAF _____ e Departamento de Saúde _____, Dimutran _____, Gabinete _____, Fiscalização _____.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 1.1 – após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;
- 1.2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 1.3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 1.4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 1.5 – fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 1.6 – substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.7 – permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 1.8 – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.
- 1.9 – Manter seu pessoal uniformizado, devidamente providos dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 1.10 – Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se de equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às normas e legislação vigente.
- 1.11 – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 1.12 – Informar à Prefeitura, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível comercializado.
- 1.13 – Adotar medidas de segurança, mantendo extintores em locais variados e de fácil acesso, bem como possuir equipes permanentemente treinadas para conter incêndios, alarme e facilidades para comunicação com o Corpo de Bombeiros.



Processo nº	Fls.
PP02000	021

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

1.14 – Zelar pelo meio ambiente e atender a legislação ambiental vigente

1.15 – Garantir a qualidade do combustível comercializado, na forma da legislação específica (Portaria ANP nº 116/2000).

1.16 – Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferido pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada, sendo vedado fornecimento de forma diversa.

1.17 – Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme Resolução ANP nº 9/2007.

1.18 – Atender a legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

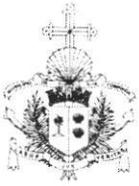
- 1 – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação do produto fornecido, será exercida pelo Departamento de Obras, ou por quem por ele for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.
- 2 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor do Departamento de Obras adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.
- 3 – A Contratada fica obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 2.1 – Advertência;
 - 2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:



Processo nº	Fis.
PP020/00	022

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

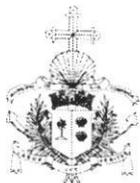
JURÍDICO

- 2.2.1** – Pelo atraso injustificado do fornecimento, objeto do contrato, correspondente a 0.2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias;
- 2.2.2** – Pelo descumprimento de quaisquer obrigações impostas a Contratada, correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do valor da Ordem de Fornecimento, limitado a 10 (dez) dias;
- 2.2.3** – Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 2.2.4** – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
- 2.3** – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 3** - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- 1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 1.3.** Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
- 1.4.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3** – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.
- 4** – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ilha Comprida (SP), ____ de _____ 2010.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____

h3

[Handwritten signature]